



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA

Aprovada em 26/03/2021 na 79ª Reunião Ordinária do CONSAD

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

SUMÁRIO

1	Capítulo I - OBJETO	3
2	Capítulo II - MISSÃO	3
3	Capítulo III – ESCOPO DE ATUAÇÃO	3
4	Capítulo IV - COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO	4
4.1	Composição	4
4.2	Investidura	4
4.3	Vacância e Substituição	5
5	Capítulo V - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	6
6	Capítulo VI – PRESIDENTE	9
7	Capítulo VII - REMUNERAÇÃO	11
8	Capítulo VIII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO	11
8.1	Disposições Gerais	11
9	Capítulo IX – INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS	12
10	Capítulo X – TRABALHOS NAS REUNIÕES	14
10.1	Conflito de Interesse	16
11	Capítulo XI – PARTICIPAÇÃO NÃO PRESENCIAL	16
12	Capítulo XII – PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS	16
13	Capítulo XIII – INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	17
14	Capítulo XIV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	17
15	Capítulo XV – ORÇAMENTO	19
16	Capítulo XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	19

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

1 Capítulo I - OBJETO

Art. 1. O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, independente e com caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração. Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da instituição.

2 Capítulo II - MISSÃO

Art. 2. O CAE é órgão estatutário, independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração (CONSAD), tendo como missão zelar pela boa governança, pela ética corporativa e por um adequado sistema de controles internos, de forma a garantir a confiabilidade e a veracidade dos relatórios contábeis e financeiros e demais informes produzidos pela companhia.

3 Capítulo III – ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 3. Fica assegurado ao CAE, para o exercício de sua missão:

- I. O acesso às informações relevantes da empresa, no âmbito da sua competência, podendo ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao diretor da área envolvida, devendo manter, em caráter de confidencialidade, as informações recebidas;
- II. Autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo CONSAD, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

4 Capítulo IV - COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

4.1 Composição

Art. 4. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, com mandatos de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação e não coincidentes para cada membro, permitida uma única reeleição.

§1º. Os membros do CAE devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§2º. A eleição dos membros do CAE será realizada na primeira reunião do CONSAD subsequente a Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do CONSAD.

§3º. O Presidente do CAE será eleito pela maioria simples dos seus membros em sua primeira reunião.

§4º. O CONSAD, a qualquer tempo, destituirá o membro do CAE que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

4.2 Investidura

Art. 5. São condições mínimas para integrar o CAE como membro independente, aquelas estabelecidas em lei, em especial o §1º do art. 25 da lei federal nº13.303/2016.

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal (CF) da companhia ou de sua controladora, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria interna, auditoria externa, contabilidade e controle interno na companhia;
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da companhia ou de sua controladora, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único. Os membros independentes indicados para integrar o CAE deverão firmar declaração de independência, a qual será arquivada na sede da empresa

Art. 6. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

4.3 Vacância e Substituição

Art. 7. A função de membro do CAE é indelegável.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do CAE, suas funções serão exercidas interinamente pelo membro por ele indicado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 8. Em caso de vacância o CONSAD elegerá um o novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Dá-se a vacância:

- I. Quando o membro deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.
- II. Pela renúncia
- III. Por falecimento
- IV. Por impedimento comprovado ou perda da independência. V - Na hipótese de destituição, prevista no §4º. do Art. 4

5 Capítulo V - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9. Compete ao CAE:

- I. Estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho anual para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do CONSAD, bem como as respectivas alterações.
- II. Propor seu orçamento à Diretoria Colegiada, para que essa o considere ao elaborar o orçamento da companhia, a ser apresentado ao CONSAD;
- III. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- IV. Recomendar ao CONSAD a nomeação do titular da Auditoria Interna;
- V. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da companhia;
- VI. Supervisionar, monitorando a qualidade e a integridade, as atividades de:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- a) Controle interno e seus mecanismos;
 - b) Auditoria interna, a partir do Plano de Trabalho Anual e do Relatório Anual de Atividades, submetendo-os ao CONSAD;
 - c) Elaboração das demonstrações financeiras da companhia;
- VII. Monitorar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas pela companhia;
- VIII. Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos;
 - c) Gastos incorridos;
- IX. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da respectiva política;
- X. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;
- XI. Recomendar às diretorias a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- XII. Revisar, anualmente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pela companhia na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios.
- XIII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatório semestral das atividades desempenhadas, descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados;
- XIV. Avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria, analisando as manifestações recebidas, inclusive denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos).

Parágrafo único. O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades.

Art. 10. Na supervisão dos sistemas de controles internos e administração de riscos, o CAE avaliará:

- I. A eficiência no uso de recursos e no estabelecimento de controles que protejam a Companhia contra eventuais perdas em face dos riscos de suas respectivas atividades;
- II. A emissão de relatórios sobre a adequação dos processos de informação e de decisão; e
- III. A conformidade das operações e dos negócios da companhia com a legislação, os regulamentos e suas respectivas políticas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 11. O CAE deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente contratada pela companhia, comunicar formalmente aos órgãos de administração da companhia, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de:

- I Inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da companhia;
- II Fraudes de qualquer valor, perpetradas pela administração, por empregados, ou terceiros; e
- III Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 12. Em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, será publicado resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, contendo suas principais informações.

Parágrafo Único. O Relatório do Comitê de Auditoria ficará à disposição do CONSAD e do CF pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua conclusão.

6 Capítulo VI – PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do CAE:

- I Convocar as reuniões;
- II Presidir as reuniões;
- III Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- IV Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que esteja alinhada ao cumprimento dos objetivos do CAE;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- V Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;
- VI Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CAE e tomar as medidas cabíveis quando necessário.
- IX Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que esteja alinhada ao cumprimento dos objetivos do CAE; e ao planejamento anual de atividade do comitê.
- X Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- XI Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- XII Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- XIII Coordenar a elaboração do plano anual de atividades do Comitê
- XIV Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- XV Participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, ou indicar outro membro, quando necessário

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

7 Capítulo VII - REMUNERAÇÃO

Art. 14. O montante global dos honorários do CAE será determinado pela Assembleia Geral, e a fixação da remuneração individual se dará pelo Conselho de Administração.

§1º. Os membros do CAE farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador financeiro/monetário.

§2º. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros do CAE, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

Art. 15. Os membros do CAE não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da APPA, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário

8 Capítulo VIII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

8.1 Disposições Gerais

Art. 16. O CAE reunir-se-á na sede da APPA com periodicidade mensal, de forma ordinária, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 17. As reuniões do CAE serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros, com a indicação da ordem do dia, data, horário e local.

§1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da companhia.

§ 2º. As reuniões realizadas em outras localidades devem ser justificadas e com a concordância dos membros deste comitê.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

§3º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Secretaria Geral da companhia.

§4º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito e antecipadamente ao Presidente do CAE, que, se julgar necessário, enviará o pedido à Secretaria Geral para providências, e responderá a todos os membros.

§5º. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 18. As reuniões do CAE serão presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro.

Art. 19. As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, conforme agenda firmada no calendário anual de reuniões do CAE, ou, em caso de urgência, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecer a maioria dos membros do CAE

9 Capítulo IX – INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

Art. 20. As reuniões do CAE serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 21. O CAE deliberará por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do membro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo Único. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 22. É permitido o pedido de vistas de forma coletiva devendo o processo ser reapresentado na próxima reunião.

Art. 23. Todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada no livro próprio.

Art. 24. Após anuência do Conselho de Administração, a Secretaria Executiva do Conselho deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do CAE.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da APPA, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o §1º deste Artigo. Não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo.

Art. 25. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias.

§1º. Preferencialmente, as atas serão assinadas ao final da reunião.

§2º. Após aprovação e assinatura, as atas serão divulgadas em meio eletrônico específico.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 26. O CAE designará pessoa para secretariar os trabalhos e assessoramento aos conselheiros.

§1º. O Secretário participará das reuniões, sem direito a voto.

§2º. Compete ao Secretário designado:

- I Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente sobre a evolução das atividades;
- II Providenciar a logística completa para as reuniões;
- III Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV Redigir as atas, suas súmulas, extrair as Recomendações e Pareceres, e redigir os atos necessários;
- V Arquivar internamente todas as atas das reuniões e toda a documentação que embasa as reuniões;
- VI Registrar os livros de atas e pareceres nos órgãos competentes.
- VII Secretariar as reuniões, quando solicitado pelo Comitê;
- VIII Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- IX Na última reunião de cada exercício social, apresentar proposta de calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

10 Capítulo X – TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 27. Os trabalhos durante a reunião do CAE terão a seguinte ordem:

- I Instalação com a verificação de presença e de existência de quórum;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- II Expediente e deliberações:
 - a) Apresentação, discussão e votação das matérias;
 - b) Comunicações breves e franqueamento da palavra; e
 - c) Encerramento.

Art. 28. As atividades de apresentação, discussão e votação das matérias, previstas na letra “a” do item II, do artigo anterior, serão desenvolvidas da seguinte forma:

- I O Presidente do CAE, ou alguém designado por ele, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado, quando da inclusão do tema em pauta;
- II Após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos membros, na ordem indicada pelo Presidente do CAE;
- III Encerradas as manifestações o assunto será colocado em votação pelo Presidente do CAE; e
- IV A qualquer momento os membros do CAE poderão levantar questões de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observando o seguinte:
 - a) As questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
 - b) Formalizada a questão de ordem, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão do CAE na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
 - c) Não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

10.1 Conflito de Interesse

Art. 29. O membro do CAE que, por qualquer motivo, tiver interesse particular direto, indireto ou conflitante em determinada deliberação, deverá se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiro, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§1º. Caso o próprio membro não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha o conhecimento do fato deve informar ao CAE.

§2º. Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

11 Capítulo XI – PARTICIPAÇÃO NÃO PRESENCIAL

Art. 30. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por videoconferência ou outro meio equivalente, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Único. A participação efetiva e a autenticidade do voto poderão ser comprovadas através da utilização dos meios eletrônicos compatíveis, que serão arquivados na sede da companhia.

12 Capítulo XII – PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 31. Os membros de outro Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 32. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CAE, no momento da reunião.

13 Capítulo XIII – INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 33. O CAE poderá reunir-se com o CONSAD, o CF e as Diretorias, mediante solicitação daqueles ou por iniciativa do próprio CAE, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às suas atribuições.

14 Capítulo XIV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 34. Os membros do CAE devem cumprir o que estabelece o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente RI, as demais normas internas aplicáveis, e ao seguinte:

I Comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a instituição, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV Zelar para que a companhia adote boas práticas de governança corporativa;

V Exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia, atendendo às exigências do bem público e funções sociais;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

VI Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do CONSAD.

Art. 35. É vedado aos membros do CAE:

I Usar, em proveito próprio ou de outrem, bens ou recursos pertencentes à companhia, bem como receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

II Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da instituição;

IV Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito da instituição;

V Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Art. 36. Os membros do CAE responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Art. 37. O membro do CAE não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 38. A responsabilidade dos membros do CAE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

15 Capítulo XV – ORÇAMENTO

Art. 39. O orçamento anual do CAE deverá compreender as despesas necessárias para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como as necessárias para o seu funcionamento e sua remuneração.

Art. 40. Para o desempenho de suas funções o CAE disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do § 7º do artigo 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

16 Capítulo XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CAE, observadas as suas atribuições.

Art. 42. Caberá ao CAE dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento deverão ser deliberadas em reunião ordinária do CAE e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Administração.